



CMNAT - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 013/17
92

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

25

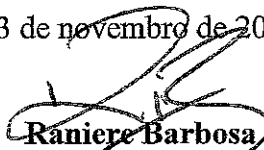
EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Art. 1.º Acrescenta artigo à Lei Complementar nº. 013/2017 com a seguinte redação:

“Art. Xº. Altera a redação do art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 149 de 18 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. É vedada a contratação para exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de pessoa física, jurídica ou conglomerados de empresas que tenham sido condenadas, ou qualquer de seus sócios, no âmbito criminal, com trânsito em julgado, ou que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou possuam multas por infrações de trânsito não quitadas, mesmo que com efeito suspensivo.”

Sala das Sessões em Natal/RN, 13 de novembro de 2018.


Ranieri Barbosa
VEREADOR AUTOR